

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 927, de 2020)

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. ... O artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do § 6º que conterà a seguinte redação:

“Art.457.....

§ 6º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de índices de assiduidade ao trabalho, especialmente visando a manutenção das atividades produtivas reconhecidas como essenciais durante crise decorrente de calamidade pública, caso fortuito ou força maior.”

JUSTIFICAÇÃO

A situação excepcional em que vivemos atualmente de pandemia do coronavírus implica no estudo de alternativas para a preservação dos empregos e da própria atividade produtiva. Neste contexto, mudanças legislativas são imprescindíveis para respaldar as ações necessárias ao eficaz enfrentamento da crise.

Nesse sentido, incentivar o pagamento de prêmios por assiduidade durante crise decorrente de calamidade pública, caso fortuito ou força maior certamente contribuirá para a manutenção daquelas atividades econômicas tidas como essenciais.

A situação de emergência em que vivemos hoje, em que grande parte da população está isolada por recomendação das autoridades de saúde, dificulta o engajamento dos empregados no desempenho das atividades que são previstas em lei como essenciais e que, por sua própria

natureza, não podem parar sob pena de risco ao Estado Democrático de Direito.

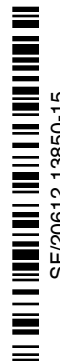
Se por um lado o absenteísmo aumenta os custos de produção, também é certo que os trabalhadores também têm seus custos de higiene e segurança elevados nesse período (utilização de máscaras, álcool gel, lenços, dentre outros itens que muitas vezes tem o seu preço normal inflacionado devido à alta demanda). Portanto, ao incentivarmos o pagamento de prêmios com base em indicadores de assiduidade combateremos o absenteísmo e, ao mesmo tempo, contribuiremos para um aumento da renda do trabalhador em um momento tão delicado e de despesas extras.

Desta feita, a alteração legislativa aqui proposta visa desonerar o pagamento de incentivos aos trabalhadores que comparecem para trabalhar justamente nos momentos mais difíceis, contribuindo para a manutenção das atividades reconhecidas por lei como essenciais à nação.

Em função do exposto, solicitamos apoio para que a emenda seja contemplada na elaboração do projeto de lei de conversão da MPV.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO PETECÃO



SF/20612.13850-15